



Bruxelas, 9 de julho de 2020
(OR. en)

Dossiês interinstitucionais:
2020/0089(NLE)
2020/0088(NLE)

8355/20
ADD 1

WTO 87
AGRI 153
COASI 49
PI 43

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	8354/20 + ADD 1, 8357/20 + ADD 1
Assunto:	Decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União, do Acordo entre a União Europeia e o Governo da República Popular da China sobre a cooperação em matéria de indicações geográficas e a proteção dessas indicações geográficas - Adoção e Decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo entre a União Europeia e o Governo da República Popular da China sobre a cooperação em matéria de indicações geográficas e a proteção dessas indicações geográficas - Pedido de aprovação do Parlamento Europeu

Declaração da Bélgica, da Dinamarca, do Luxemburgo, dos Países Baixos e da Suécia

A Bélgica, a Dinamarca, o Luxemburgo, os Países Baixos e a Suécia apoiam a celebração de um acordo bilateral com a China sobre a proteção das indicações geográficas dos produtos agrícolas, dos vinhos e das bebidas espirituosas. A Bélgica, a Dinamarca, o Luxemburgo, os Países Baixos e a Suécia regozijam-se com os progressos realizados na melhoria das relações comerciais bilaterais com a China no que respeita aos produtos agrícolas, aos vinhos e às bebidas espirituosas.

No entanto, a Bélgica, a Dinamarca, o Luxemburgo, os Países Baixos e a Suécia registaram com preocupação que o projeto de acordo poderia ser interpretado no sentido de que, no futuro, a legislação da UE em matéria de proteção das indicações geográficas poderia ser alargada, no que diz respeito ao âmbito da proteção, às indicações geográficas de produtos não agrícolas e sublinha, por conseguinte, que os acordos internacionais que protegem determinadas indicações geográficas não podem antecipar ou prejudicar qualquer decisão relativa ao alargamento do âmbito de aplicação da legislação da UE a este respeito.
